



Handwritten signature and date: 17/09/2015

Índice

INTRODUÇÃO	2
MISSÃO.....	2
VISÃO.....	2
VALORES.....	2
REGULAMENTO INTERNO	3
SERVIÇO DE CENTRO DE DIA (CD)	3
CAPÍTULO I.....	3
Disposições Gerais.....	3
CAPÍTULO II.....	10
Processo de Admissão dos Clientes	10
CAPÍTULO III.....	14
Instalações e Regras de Funcionamento.....	14
CAPÍTULO IV	24
Direitos e Deveres	24
Política de Privacidade	27
CAPÍTULO V	35
Disposições Finais.....	35

INTRODUÇÃO

O Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (CSRC), tem como objetivos estatutários a criação, manutenção e desenvolvimento, entre outras, de atividades culturais, humanitárias e recreativas, por forma a contribuir com a sua ação, para a melhoria das condições de vida da população da Pedralva, da freguesia de S. Lourenço do Bairro e em todo o concelho de Anadia.

MISSÃO

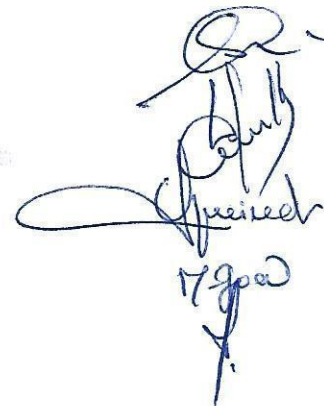
O CSRCP, Instituição Particular de Solidariedade Social, promove a autonomia e o desenvolvimento pessoal através de respostas individualizadas, qualificadas e humanizadas atuando na área da População Idosa e Comunidade em geral.

VISÃO

Projetar-se na comunidade como uma instituição empreendedora e sustentável, desenvolvendo e melhorando continuamente a qualidade dos serviços prestados, tornando-se numa referência para a comunidade em geral.

VALORES

- **Afetividade** - (valorização das relações baseadas em afetos);
- **Multidimensionalidade** - (efetuar um trabalho integrado promovendo a inclusão social);
- **Solidariedade** - (prática e promoção de ações para responder a situações de carência de várias ordens...);
- **Individualidade** - (Respeito pela Dignidade da Pessoa Humana, valores, privacidade, valorização);
- **Qualidade** - (melhoria contínua dos serviços prestados);
- **Participação** - (promover a comunicação ativa da pessoa);
- **Inovação** - (dar resposta aos fenómenos sociais emergentes);
- **Sustentabilidade ambiental** – (boas práticas para a preservação do ambiente).



Handwritten signature and date: 17/9/20

REGULAMENTO INTERNO

SERVIÇO DE CENTRO DE DIA (CD)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A IPSS, Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva, com acordo de cooperação para a resposta social de Centro de Dia (CD), celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro, em 01 de Setembro de 2001, pertencente ao Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva, rege-se pelas seguintes normas:

NORMA II

Legislação e Normativos aplicável

O Centro de Dia é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto-lei n.º 172-A, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Guião da DGAS de Dezembro de 1996 – Condições de localização, instalação e funcionamento do Centro de Dia;
- c) Decreto-lei n.º 33/2014, de 04 de março – Define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional
- d) Portaria 196 – A/2015, de 01/07, na sua redação atual;
- e) Protocolo de Cooperação em Vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede CNC
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para IPSS



NORMA III

Conceito

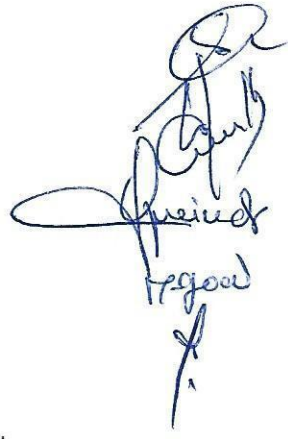
O Centro de Dia é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar.

NORMA IV

Objetivos do Centro de Dia

Os objetivos do Centro de Dia são:

- a) Fomentar a permanência do idoso no seu meio natural de vida;
- b) Proporcionar serviços adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das suas necessidades específicas de cada pessoa;
- d) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
- e) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- f) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
- g) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- h) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do autocuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- i) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de maus-tratos;
- j) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida;
- k) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
- l) Proporcionar um ambiente inclusivo que fomente relações interpessoais;
- m) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- n) Promover o envolvimento, bom relacionamento e competências da família;
- o) Promover relações com a comunidade e na comunidade.



Handwritten signature and stamp in blue ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be 'Regina'. Below it, the word 'Regina' is written in a smaller, more legible font.

NORMA V

Cuidados e Serviços prestados

O Centro de Dia assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:

a) Cuidados de higiene pessoal e cuidados de imagem;

- O serviço de higiene pessoal e de imagem baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e de conforto, nomeadamente o banho assistido, com a periodicidade a estabelecer de acordo com as necessidades do cliente.
- A Instituição disponibiliza os necessários cuidados de higiene e conforto pessoal (higiene pessoal e banho) aos seus clientes. Os cuidados de higiene e conforto estão descritos no plano de cuidados pessoais e são registados no formulário de registo do plano de cuidados pessoais.
- Têm direito a cuidados de higiene e conforto pessoal no domicílio, os clientes do Centro de Dia que tenham necessidade não só durante a semana, mas também durante o fim-de-semana.
- Sem prejuízo do ponto anterior e na medida das capacidades do cliente, será incentivada a autossatisfação das necessidades e a ajuda mútua no âmbito dos cuidados de higiene e conforto, de forma a manter a autonomia e a destreza, sempre que possível.

c) Tratamento de roupa;

- O serviço de Tratamento de Roupa consiste na recolha de roupa suja e entrega de roupa lavada. O serviço funciona com a periodicidade que satisfaça as necessidades dos clientes. São consideradas as de uso diário, da cama e casa de banho exclusivas do cliente.

d) Confeção de refeições/alimentação;

- As refeições são confeccionadas na Instituição e são servidas aos clientes entre as 12.00h e as 13.30h.
- O serviço de alimentação consiste no fornecimento de pequeno-almoço, almoço e lanche. Poderá ser servido igualmente o jantar (em regime de domicílio) ou em situações de absoluta necessidade e em concordância com o utente/familiar na Instituição.
- Têm direito a refeições no domicílio, os clientes de Centro de Dia que não possam, por motivo justificado, deslocar-se à Instituição; para tal a comunicação da sua ausência deverá ser feita na Secretaria da Instituição.
- Qualquer outra situação equiparada será sujeita a apreciação da Diretora Técnica.
- Têm direito a refeições no domicílio, os clientes do Centro de Dia que tenham necessidade de receber as refeições durante o fim-de-semana.
- A alimentação será ajustada a alergias alimentares, a intolerâncias alimentares



CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

e/ou necessidade de dieta especial, desde que seja dada indicação médica nesse sentido e seja entregue uma fotocópia da prescrição médica na Instituição.

- Não é permitida a alteração na Sala de Refeições, tanto a nível de disposição dos equipamentos como a nível de ocupação de lugares, sem que haja autorização da Direção Técnica.
- A Instituição reserva-se o direito a alterar a ocupação dos lugares na Sala de Refeições tendo em conta as necessidades dos clientes ou da Instituição.
- As ementas são elaboradas pela Cozinha da Instituição sempre com conhecimento e aprovação da Diretora Técnica e afixadas semanalmente em local visível de modo a serem facilmente consultadas.
- É facultada a possibilidade dos familiares/pessoas significativas de tomar as refeições com os clientes, desde que, esta interação seja comunicada de preferência com um dia de antecedência e as condições internas se encontrem reunidas para o efeito.

e) Transporte para Centro de Dia/domicílio;

- O serviço de transporte consiste no transporte do cliente de e para o domicílio.
- O transporte para aquisição de bens e serviços será feito a pedido do cliente e, sendo possível, em articulação com o familiar de referência.
- A Instituição poderá assegurar o transporte para aquisição de bens e serviços desde que o mesmo seja realizado de acordo com os recursos e horários disponíveis.

f) **Atividades de animação sociocultural**, especificamente animação física e motora (ginástica, dança, caminhadas, motricidade fina e grossa); animação através de trabalhos manuais e da expressão plástica (pinturas, desenhos, bordados); animação através da expressão e da comunicação (música, leitura, expressão dramática); animação promotora do desenvolvimento pessoal e social (autoconhecimento, histórias de vida, dinâmicas de grupo); animação lúdica (festas e passeios); atividades interinstitucionais.

- Encontra-se afixado na entrada da Instituição um programa/plano de atividades anuais. O mesmo é desdobrado em plano de atividades mensais e semanais. Estes planos são programas de atividades socioculturais, lúdicas e recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva comum a todos, mas com ajustamentos individuais, consoante as necessidades e interesses de cada um.
- A elaboração dos planos e o respetivo desenvolvimento é da responsabilidade da Animadora Sociocultural, com o conhecimento e aprovação da Diretora Técnica.
- As atividades/passeios e/ou deslocações dos clientes serão previamente comunicados aos próprios para que se pronunciem sobre a sua participação ou não nos mesmos, e caso se justifique, será também comunicado ao familiar

CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA



responsável ou representante do cliente. Para o efeito é efetuado o registo de inscrições dos interessados no evento a realizar. Os clientes e/ou familiares devem avisar a Instituição de qualquer alteração para melhor organização do serviço.

- A autorização dos familiares ou responsáveis pelos clientes é sempre necessária, quando estes não sejam hábeis/capazes para o fazer, para a realização de passeios ou deslocações em grupo.
- O transporte é assegurado pela Instituição, sendo sempre os clientes acompanhados por funcionárias e pela Animadora Sociocultural e/ou elementos da Equipa Técnica.
- Os passeios e deslocações são gratuitos e quando assim não for e de acordo com os locais a visitar, esta situação será previamente informada aos clientes.

O Centro de Dia pode ainda assegurar ainda outros serviços, nomeadamente:

- **Acompanhamento ao exterior;**
- **Aquisição de bens e/ou géneros alimentícios** e outros artigos, especificamente medicação, entre outros;
 - A aquisição de bens e serviços será feita a pedido do cliente e, sendo possível, em articulação com o familiar de referência.
 - Estas aquisições de bens e serviços são pagas diretamente pelo cliente, a quem é devido o documento relativo aos custos dos serviços e/ou artigos adquiridos, existindo um registo adequado dos valores envolvidos.
- **Assistência na Saúde**
 - Os cuidados médicos e de enfermagem são da responsabilidade dos familiares e/ou do próprio cliente, no entanto, os clientes de Centro de Dia podem sempre utilizar o serviço de enfermagem que é assegurado através do Centro de Saúde de Anadia e respetivas extensões de saúde e bem como o serviço médico e fisioterapia que a Instituição dispõe.
 - Os clientes desta resposta social são acompanhados a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, preferencialmente por familiares, contudo, nos casos de ausência ou total indisponibilidade familiar para assegurar o acompanhamento a consultas médicas, exames complementares de diagnóstico, a Instituição assegura o serviço dentro dos seus horários e recursos disponíveis, desde que esse acompanhamento seja feito no concelho de Anadia.¹
 - As despesas com a aquisição da medicação e o pagamento de exames e

¹ Quando existir a necessidade do acompanhamento a consultas, exames complementares de diagnóstico e outros serviços e os mesmos não ocorrerem dentro do concelho de Anadia, esta Instituição tem parceria com a Bem-Me-Quer, empresa de apoio domiciliário que, assegura estes serviços faturando as despesas associadas diretamente ao cliente/familiares.



CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

consultas são da responsabilidade do cliente, família ou do seu representante, não sendo assumidas pela Instituição.

- Em caso de doença ou acidente, a Instituição obriga-se a comunicar o facto à família ou representante. Se necessário, serão promovidas as diligências para o transporte (Serviço de Urgência) e internamento do cliente em unidade hospitalar, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde. Assim que se tomam as diligências necessárias, o cliente passa a ser responsabilidade da família e/ou representante no posterior acompanhamento da situação.
- **Serviço Médico** funciona quinzenalmente às segundas-feiras presencialmente, salvo raras exceções devidamente comunicadas.
- **Serviço de Reabilitação Física e Psicomotora** é prestado uma vez por semana.²

A administração da medicação, conforme prescrição médica;

- A administração de medicação ao cliente durante o período de permanência no Centro de Dia obriga à cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento e a posologia. O Centro de Dia assegura a administração da medicação do cliente **(apenas) aquando da sua permanência nas instalações** e responsabiliza-se pelo encaminhamento dessa medicação para domicílio não só nos períodos da noite bem como nos feriados e fins-de-semana. Nesta situação a Instituição procurará assegurar que a medicação seja tomada, sensibilizando assim não só o cliente, mas também a rede de suporte familiar. Nestes casos e na eventualidade da medicação não ser tomada devidamente a Instituição **não assume qualquer responsabilidade.**

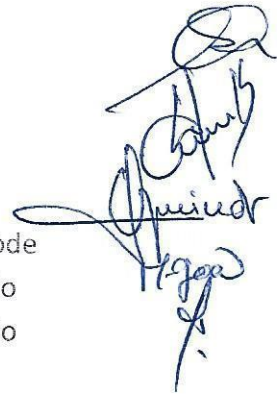
Caso a responsabilidade da preparação da medicação seja assumida pela família, e/ou cliente deve a mesma (o) preencher um termo de responsabilidade, onde conste a medicação e a posologia.

Quando aplicável, e de acordo com os recursos e horários disponíveis da Instituição (depois de analisada a situação pela Diretora Técnica) a medicação pode ainda ser administrada no domicílio do cliente.

A prescrição e aquisição da medicação sempre que seja solicitado pelo cliente, família ou representante são da responsabilidade da Instituição, salvo raras exceções de prescrições médicas das especialidades. Nesta última situação as despesas da mesma são sempre da responsabilidade do cliente, família ou representante.

- **Disponibilização de informação facilitadora de acesso a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades;**
- **Produtos de Apoio à Funcionalidade e Autonomia**
 - Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas,

² Os dias estão afixados no hall de entrada da Instituição.



camas articuladas, cadeira de rodas, andarilhos e outros) o Centro de Dia pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da comparticipação, devendo o cliente ser informado de valor acrescido deste tipo de ajuda. Todos os recibos das despesas serão passados em nome do cliente ou familiar desde que solicitado.

Apoio Psicossocial

- O Apoio Psicossocial é prestado pela Diretora Técnica, sempre que se justifique e de acordo com um conjunto de competências de identificação, diagnóstico e avaliação das problemáticas psicossociais, bem como a criação e implementação de programas e ações dando resposta às problemáticas evidenciadas.

Intervenção social

- A Diretora Técnica / Técnica de Serviço Social está ao dispor dos clientes para estudo e colaboração das possíveis soluções dos seus problemas, quer de adaptação ou de readaptação social ou outros, de forma a possibilitar decisões responsáveis e autónomas por parte dos clientes.

Serviço de Cabeleireira funciona em regime de chamada, quando é necessário, nas Instalações da Instituição.

- Outros em função das necessidades dos clientes, nomeadamente serviços de apoio domiciliário complementares:
 - O Centro de Dia poderá disponibilizar a realização de outros serviços em função das necessidades e interesses dos clientes, nomeadamente serviços de apoio domiciliário complementares especificamente, cuidados de higiene pessoal e de imagem e serviços de refeição.
 - O Centro de Dia poderá formar os cuidadores informais para melhor cuidar e utilizar os recursos da comunidade.
 - Estes e outros serviços não mencionados terão que ser sempre articulados com a Diretora Técnica, tendo em conta não só os horários, mas igualmente os recursos disponíveis.

Todos os cuidados e serviços acima referidos são prestados nos dias úteis exceto os serviços de alimentação e cuidados de higiene pessoal/imagem pessoal que podem também ser prestados à noite, aos fins-de-semana e feriados (desde que solicitado pelo cliente em regime de apoio domiciliário).



CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

CAPÍTULO II

Processo de Admissão dos Clientes

NORMA VI

Destinatários e Condições de admissão

1. São destinatários do Centro de Dia as pessoas idosas que necessitem dos cuidados e serviços constantes na norma V;

São condições de admissão neste estabelecimento/serviço:

1. Aceitação por vontade própria do cliente;
2. Encontrar-se dentro dos objetivos da resposta social e de acordo com a norma n.º IV deste regulamento.
3. O Centro de Dia admite pessoas de ambos os sexos, maiores de 65 anos, que carecem deste tipo específico de resposta social;
4. Excepcionalmente e sempre que as circunstâncias tal aconselhem, o Centro de Dia pode admitir pessoas com idade inferior à estabelecida no número anterior, a considerar individualmente pela Diretora Técnica.

NORMA VII

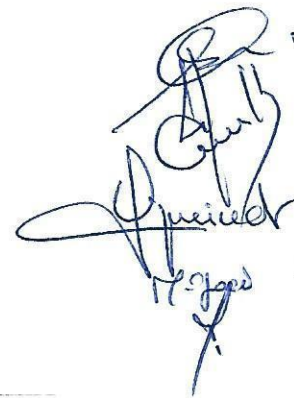
Candidatura

Para efeitos de admissão, o cliente e/ou familiar deverá realizar a candidatura através do preenchimento de uma ficha de Inscrição, que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos solicitados em formulário próprio.

O Horário de atendimento para a candidatura é o seguinte: Direção Técnica 10.00h – 13.00 e das 14.00 – 17.00. Área Administrativa 9.00 – 12.30 e das 14.00 – 19.00 de Segunda a Sexta-feira.

A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos anteriormente, devem ser entregues na secretaria do CSRC de Pedralva.

Em caso de admissão urgente pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.



NORMA VIII
Critérios de Priorização

Para a priorização das candidaturas, serão tidos em conta os seguintes critérios:

Fracos recursos económicos/Situação sócio económica desfavorecida a) <450€ - 6 pontos b) ≥ 450€ - 4 pontos
Grau de dependência a) Independente em todas as atividades da vida diária – 1 ponto b) Necessita de apoio parcial em duas ou mais tarefas nas atividades da vida diária – 4 pontos c) Necessita de apoio total em todas nas atividades da vida diária – 5 pontos
Ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas para assegurar o apoio necessário/Isolamento Social a) Motivo: emigração/imigração da retaguarda familiar - 6 pontos b) Motivo: retaguarda familiar geograficamente próxima, indisponível durante o dia por razões profissionais – 4 pontos
Ser da Freguesia de S. Lourenço do Bairro ou do Concelho de Anadia a) Sim – 2 b) Não - 0
Ser sócio da Instituição com quotas em dia a) Sim – 2 b) Não - 0 ³
Estas pontuações de acordo com o formulário de Avaliação de Candidatura definem o posicionamento na lista de candidatos.

NORMA IX
Admissão

Após o posicionamento na lista de candidatos e perante a existência de vaga na resposta social solicitada, a Diretora Técnica envia para a Direção o documento referente à Avaliação da Candidatura e respetiva proposta de comparticipação familiar devida pela utilização da resposta social.

A prestação é calculada com base na Portaria n. 196-A/2015 de 1 de julho.

Após decisão da Direção é comunicado ao cliente/familiar através de contacto telefónico, presencial, carta ou e-mail o documento de aprovação ou a aprovação de

³ Este último critério de admissão figurará como fator de desempate.



admissão na resposta social pretendida.

Após a aprovação de admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá como objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.

Os clientes que se encontrem em situação de Emergência Social, são admitidos de imediato desde que a Instituição consiga assegurar os serviços, tendo posteriormente o processo tramitação idêntica às restantes situações.

Os clientes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Os critérios para retirada do cliente da lista de espera são: falecimento do cliente; integração em outra resposta social da Instituição; integração em Resposta Social de outra Instituição; quando o Cliente é chamado para ser admitido na Resposta Social e recusa; quando o Cliente e/ou pessoa próxima informa que não está interessada na sua inscrição/manutenção na lista de espera (esta informação pode ser obtida também por iniciativa da Instituição, que efetua o contacto).

A lista de espera é atualizada sempre que existe integração ou retirada de Cliente na referida lista. A síntese da aplicação dos critérios consta do processo individual, caso se constate a inexistência de lista de espera, os mesmos não carecem de aplicação.

Residência próxima do estabelecimento, preferencialmente ser da freguesia de S. Lourenço ou do Concelho de Anadia;

5. Situação encaminhada pela Segurança Social.

NORMA X

Acolhimento dos novos clientes

O Acolhimento dos novos clientes rege-se pelas seguintes regras:

- a) Definição dos serviços a prestar ao cliente, após avaliação das suas necessidades;
- b) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
- c) Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;
- d) Definição das regras e forma de entrada e saída no domicílio, nomeadamente

quanto ao acesso à chave do domicílio do utente, quando aplicável.

e) Definição e conhecimento dos espaços, equipamentos e utensílios do domicílio a utilizar na prestação dos cuidados.

De forma sucinta, o Centro de Dia elaborará um programa de acolhimento inicial para avaliar, o relacionamento do cliente com os outros clientes, do cliente com as colaboradoras, a adaptação ao espaço, adequação do serviço e adequação dos recursos adjuntos aos clientes.

Se, durante este período, o cliente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à inadaptação do cliente; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo se oportuno novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao cliente, de rescindir o contrato.

NORMA XI

Processo individual do cliente

A Instituição deverá organizar o processo individual do cliente. O processo individual do cliente encontra-se subdividido em três áreas: social, clínica e animação sociocultural. O processo relativo à área social encontra-se no gabinete técnico, o processo clínico encontra-se no gabinete médico, o processo de animação sociocultural encontra-se no gabinete da animadora sociocultural.

Do mesmo constam:

1. Ficha de Inscrição, onde consta a data de entrada, a de saída, o motivo da mesma e a identificação da situação social
2. Ficha de Avaliação da Candidatura
3. Ficha de Avaliação Diagnóstica
4. Informação Disponibilizada
5. Programa/Avaliação de acolhimento Inicial
6. Lista de pertences – quando aplicável
7. Plano de Cuidados Pessoais e de Saúde
8. Plano Individual e respetiva avaliação periódica
9. Proposta de Cálculo de Mensalidade
10. Contrato de prestação de serviços
11. Cessação de Contrato de Prestação de Serviços
12. Registo de intervenção social
13. Outros elementos/documentos relevantes
14. Ficha Médica, onde consta a identificação e contacto do médico de família ou médico assistente



CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

15. Ficha da Medicação e Assistência Medicamentosa
16. Registo Médico
17. Registo de Intervenção nos Cuidados de saúde
18. Registo de Parâmetros Vitais
19. Perfil Ocupacional do Cliente
20. Registo de Atividades de Animação Sociocultural
21. Registo de períodos de ausência do domicílio bem como de ocorrência de situações anómalas
22. Identificação do responsável pelo acesso à chave do domicílio do cliente e regras de utilização, quando aplicável

NORMA XII ***Listas de Espera***

Caso a Instituição não possa proceder à admissão, por inexistência de vagas, deverá ser comunicado ao cliente e/ou familiar e, caso exista lista de espera, que posição o cliente ocupa.

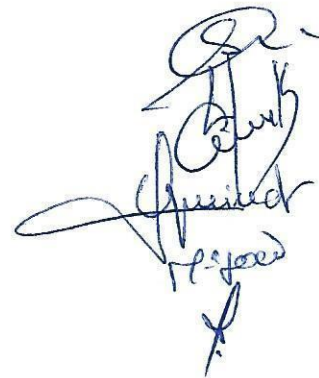
Perante a inexistência de lista de espera, não carece de aplicação dos critérios de priorização.

CAPÍTULO III **Instalações e Regras de Funcionamento**

NORMA XIII ***Instalações***

O edifício da resposta social de Centro de Dia é um edifício térreo moderno e recente, sendo cómodo e funcional, encontrando-se assim distribuído:

- Cozinha e Despensa
- Casas de banho para homens, senhoras e para pessoas com mobilidade reduzida;
- Sala de estar;
- Gabinete médico;
- Refeitório;
- Hall de entrada;
- Jardim exterior;
- Lavandaria e Rouparia;
- Garagem;
- Casa de arrumos;
- Casa das máquinas;
- Gabinete técnico e Direção;
- Sala de repouso;



- Secretaria;
- Cabeleireiro.

A instituição possui ainda:

- Telefone, fax e ligação à web;
- Aquecimento central e rede de água quente;
- Equipamento próprio para a terceira idade e deficientes;
- Mobiliário moderno e adequado à sua função;
- Alarme contra incêndios e extintores;
- Alarme contra roubo;
- 3 Viaturas para transporte de clientes, sendo uma adaptada com plataforma elevatória para clientes com mobilidade reduzida;
- 2 Viatura para a distribuição alimentar
- 1 Viatura para a deslocação das colaboradoras para o serviço de Apoio Domiciliário.

NORMA XIV

Horários de Funcionamento

O horário de funcionamento do Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva, relativo à resposta social de Centro de Dia é das 8.00h às 19.00h, durante os dias da semana/dias úteis. Nos dias de feriado e fins-de-semana caso solicitado, a alimentação, cuidados de imagem e higiene pessoal, assistência medicamentosa e outros serviços são realizados ao domicílio entre as 7.30 h – 13.30h e as 16.00h – 20.00 h⁴.

NORMA XV

Entradas e saídas de visitas

Permissão da realização de visitas a utentes, com observância das regras definidas pela DGS, e avaliação da necessidade de suspensão das mesmas por tempo limitado e de acordo com a situação epidemiológica específica, em articulação com a autoridade de saúde local.

NORMA XVI

Mensalidade e modalidades de pagamento

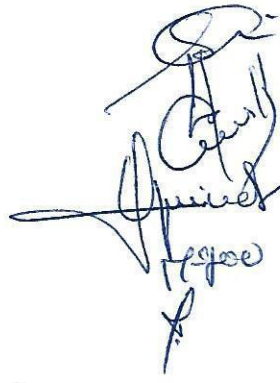
1. O pagamento da mensalidade/comparticipação deverá ser efetuado de 1 a 15 do corrente mês, na secretaria da Instituição.
2. O montante da mensalidade será atualizado anualmente.

⁴ Os horários associados às atividades/rotinas diárias poderão sofrer alterações sendo estas comunicadas oralmente ao cliente/pessoa significativas e posteriormente afixadas no painel da entrada da Instituição.

CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

3. O montante da mensalidade poderá ainda ser alterado, sempre que as condições do cliente se alterem, designadamente alteração do número de serviços contratualizados, tendo sempre por base os valores de mensalidade estipulados em protocolo.
4. A falta de pagamento de uma ou mais mensalidades e/ou demais custos apresentados, poderá ser motivo para rescisão de contrato.
5. À mensalidade regular poderão acrescer outros serviços e/ou aquisição de bens tais como:
 - Refeições aos fins-de-semana e feriados;
 - Higiene no domicílio;
 - Higiene habitacional assim como respetivo equipamento e material de limpeza utilizado na higienização da habitação do cliente;
 - Deslocações/acompanhamentos a pedido pessoal;
 - Equipamento e material utilizado na higiene pessoal do cliente;
 - Fornecimento de fraldas e/ou pensos;
 - Episódios de urgência, consultas externas e de especialidade;
 - Taxas moderadoras inerentes à realização de consultas, análises clínicas, exames complementares de diagnóstico e internamentos;
 - Transporte de ambulância ou táxi;
 - Alimentação suplementar (sandes, fruta extra, iogurtes, papas, etc.);
 - Medicamentos e suplementos vitamínicos;
 - Serviços de reabilitação individual pela Clínica de Reabilitação Móvel;
 - Tratamentos de beleza e estética;
 - Outros extras, de carácter pessoal, solicitados pelo cliente.
6. O cliente ou o seu responsável poderá efetuar o pagamento da mensalidade, através:
 - I. Numerário ou cheque endossado ao Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva entregue na secretaria da Instituição;
 - II. Transferência bancária na conta do Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva.
7. Sempre que o pagamento seja efetuado conforme alínea II. deverá ser entregue um comprovativo, ou enviando via e-mail para csrc.pedralva@sapo.pt ou utilizando outros canais de comunicação, referindo o nome do cliente.⁵

⁵ Aquando da admissão do cliente na Instituição é elaborado um contrato de prestação de serviços, que durará por tempo indeterminado, até à sua denúncia pelo cliente e/ou família. Esta comunicação de saída deverá ser efetuada por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis, em relação ao termo pretendido. O não cumprimento do aviso prévio, dentro dos prazos previstos, determina para o cliente e/ou familiar, o pagamento de uma mensalidade, com referência à mensalidade definida, salvo a invocação de justa causa pelos segundos outorgantes, que o primeiro outorgante se reserva o direito de analisar.



NORMA XVII

Definição comparticipação familiar/Tabela de comparticipações/preçário de Mensalidades

As orientações seguintes regulam as comparticipações familiares pela utilização dos serviços e equipamentos sociais., de acordo com a portaria 196 – A/2015, de 01/07, na sua redação atual (portaria n.º 128-D/2019, de 15/07)

Agregado familiar

Para além do utente da resposta social integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo

Considera -se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.



Rendimentos do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram -se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente — rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

Consideram -se rendimentos para efeitos da alínea c) as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, considera -se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

O disposto no número anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

Consideram -se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do

Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera -se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram -se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas fixas do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram -se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Para além das despesas referidas a comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI é considerada como despesa do respetivo agregado familiar, para o cálculo de comparticipação pela frequência de outra resposta social. Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do podem as instituições estabelecer um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa.

Cálculo do Rendimento *per capita*

O rendimento per capita mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula

$$RC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

RC= Rendimento per capita mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar



Prova rendimentos e das despesas fixas

A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após diligências que considerem adequadas, podem as instituições convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

A falta de entrega dos documentos no prazo concedido para o efeito determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

Montante máximo da comparticipação familiar

A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável pela área da Segurança Social.

O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação e com o número de utentes que frequentaram a resposta social nesse ano.

Redução da comparticipação familiar

- a) Haverá lugar a uma redução de 10 % na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência devidamente fundamentado exceda 15 dias seguidos;
- b) Haverá lugar a uma redução de 50% na comparticipação familiar mensal quando a entrada do cliente na instituição ocorrer após o dia 15⁶
- c) Haverá lugar a uma redução de 70% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado for igual ou superior a trinta dias consecutivos;
- d) Em caso de falecimento até ao 15º dia do mês corrente haverá lugar a uma

⁶ Em situações de transição de resposta social aplica-se a alínea referenciada.

CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

redução de 50%. Após o 15º dia não haverá lugar a qualquer redução do valor da participação familiar.

- e) Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor será escrita uma carta/ofício ao cliente/ familiar, um mês antes de efetuar a alteração.

Revisão da participação familiar

As participações familiares são, em regra, objeto de revisão anual a efetuar no início do ano civil. Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da participação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento per capita mensal e nas opções de cuidados e serviços a prestar, a Instituição pode proceder à revisão da respetiva participação.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'A. Pereira' and other smaller initials.

CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

Em casos excecionais, a Direção pode decidir por uma percentagem inferior ou superior.

Apuramento do montante da comparticipação familiar

Cuidados e serviços previstos previstos na Norma V	Dias Úteis	Serviços Complementares prestados no domicílio
Alimentação (Pequeno-almoço, almoço e lanche); Atividades Socioculturais; Assistência Medicamentosa	45%	7,5%
Alimentação (Pequeno-almoço, almoço e lanche); Atividades Socioculturais; Assistência Medicamentosa; Higiene Pessoal e Cuidados de Imagem; Tratamento de Roupas	55%	7,5%
Alimentação (Pequeno-almoço, almoço e lanche); Atividades Socioculturais; Assistência Medicamentosa; Higiene Pessoal e Cuidados de Imagem; Tratamento de Roupas; Jantar	60%	
Total	60%	75%

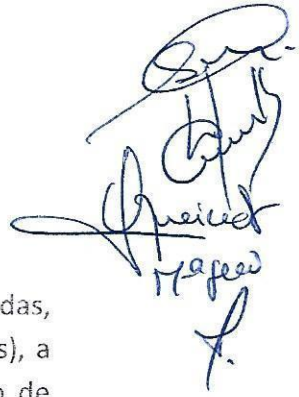
Os serviços de transporte para a frequência de Centro de Dia (domicílio/Instituição e vice –versa) não está incluído no valor da comparticipação familiar.

Valor fixo mensal – distância inferior 2km – 15€

Valor fixo mensal – distância superior a 2km – 30€

Clientes que usufruam do serviço de transporte para consultas, tratamentos, exames complementares diagnóstico, entre outros... terão um acréscimo de 5€ em deslocações inferiores a 5 quilómetros, e de 10€ em deslocações superiores a 5 quilómetros, têm ainda um acréscimo de 5€ por acompanhamento/hora.⁷

⁷ Outros percursos/deslocações a Direção pode decidir por um valor superior.



Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas, resguardos, pensos, camas articuladas, cadeira de rodas, andarilhos, entre outros), a Instituição pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da comparticipação, devendo ser informado o cliente do valor acrescido deste tipo de ajuda.

NORMA XVIII

Quadro de Pessoal

O quadro de Pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direção Técnica, Pessoal Administrativo, Pessoal Auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo a legislação/normativas em vigor.

NORMA XIX

Direção Técnica

A Direção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um Técnico, nos termos da legislação, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

NORMA XX

Pessoal Voluntário

1. As pessoas que trabalham de forma voluntária na Instituição têm direito a ser devidamente integradas e enquadradas, ao respeito e valorização das atividades que desenvolvam e à formação adequada.
2. O pessoal voluntário deve observar as normas contidas no presente Regulamento e respeitar o sigilo e privacidade dos utentes, bem como os horários da Instituição.
3. É elaborado um compromisso que enunciar as regras que ambas as partes concordam e se comprometem a cumprir;
4. Para cada voluntário é contratada uma apólice de seguro, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como, para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo voluntário no exercício da sua atividade;
5. Cada voluntário tem dias e horários pré-estabelecidos para o desempenho das suas funções.



CAPÍTULO IV
Direitos e Deveres

NORMA XXI
Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

1. Usufruir do plano de cuidados estabelecidos, vendo satisfeitas as suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais;
2. Exigir respeito pela sua maneira de ser e estar;
3. Exigir qualidade nos serviços prestados;
4. Ver respeitada a sua intimidade e privacidade, sendo tratado com consideração e respeito;
5. Ser tratado com consideração e com respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
6. Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada, respeitada e preservada;
7. Gerir os rendimentos e bens com o apoio da instituição, sempre que possível e necessário;
8. Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e/ou possibilidades;
9. À inviolabilidade da correspondência;
10. Ter acesso à ementa semanal;
11. À articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os de saúde;
12. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço ao Técnico ou à Pessoa responsável do Centro.

NORMA XXII
Deveres dos clientes

São deveres dos clientes:

1. Colaborar com a equipa do Centro de Dia na medida dos seus interesses e possibilidades físicas e mentais;
2. Não exigir a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
3. Tratar com respeito e dignidade os companheiros, colaboradores e dirigentes da Instituição;
4. Satisfazer os custos da prestação, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
5. Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;

6. Cumprir o regulamento;
7. Avisar a instituição de qualquer alteração no serviço;
8. Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade;
9. Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender os serviços temporária ou definitivamente.

NORMA XXIII

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

1. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
2. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou familiares no ato da admissão;
3. (Ver) Receber, atempadamente, a mensalidade acordada;
4. Ver respeitado o seu património;
5. (Ao direito de) Suspender o serviço prestado, sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

NORMA XXIV

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/ Serviço:

1. Garantir a qualidade de serviço, o conforto necessário ao bem-estar do cliente;
2. Respeito pela individualidade dos clientes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
3. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
4. Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualidades adequadas;
5. Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do Centro de Dia.

NORMA XXV

Deveres e Direitos do Pessoal afeto ao Centro de Dia

Sem prejuízo do que se encontrar estabelecido no respetivo instrumento de



CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

regulamentação coletiva do trabalho, as unidades de pessoal técnico, ajudantes e outro, necessárias ao normal funcionamento dos serviços, para assegurar níveis adequados na qualidade da prestação de serviços de cuidados, deverão ter os seguintes requisitos:

- Possuir formação necessária e adequada à realização das funções que desempenha no conjunto dos serviços prestados, de forma a assegurar a qualidade dos mesmos;
- Ter conhecimentos que garantam uma intervenção adequada em situações específicas, nomeadamente de envelhecimento, dependência;
- Dispor da capacidade de comunicação e fácil relacionamento que lhe permita adotar uma atitude de escuta e observação quanto às necessidades dos utentes;
- Ter capacidade de prestar as informações necessárias à avaliação da adequação do plano de cuidados;
- Ter elevado sentido de responsabilidade e capacidade para autoavaliação.

Ao pessoal técnico cabe garantir a qualidade do plano e dos serviços prestados, designadamente através da avaliação inicial da situação, do acompanhamento e da avaliação periódica, adequando, se necessário o plano de cuidados estabelecidos.

O Centro de Dia deve proporcionar o acesso do seu pessoal técnico e auxiliar à frequência de ações de formação, quer de aperfeiçoamento, promovidas por entidades competentes.

NORMA XXVI

Direitos do Pessoal Voluntario

O voluntário beneficia de um conjunto de direitos, consagrados na Lei, nomeadamente:

- Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações
- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, “tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário”
- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica
- Exercer o trabalho voluntário em condições de higiene e segurança
- Ser reconhecido pelo trabalho desenvolvido
- Dispor de um cartão de identificação de voluntário



NORMA XXVII

Deveres do Pessoal Voluntário

Os deveres para com os destinatários das ações de voluntariado incluem o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelas convicções ideológicas, religiosas e culturais, e o respeito pela vida privada e salvaguarda da exposição pública dos beneficiários.

Os voluntários devem também assegurar o sigilo sobre assuntos confidenciais, agir com bom senso na resolução de questões imprevistas, atuar de forma gratuita e desinteressada, sem esperar contrapartidas, e contribuir para o desenvolvimento pessoal daqueles que são alvo da sua ação.

Na relação com a organização beneficiária, os voluntários devem assegurar-se de que:

- Seguem os princípios e normas que regulam a atividade da organização
- Conhecem e respeitam as regras de funcionamento da organização e dos respetivos programas e projetos
- Atuam de forma diligente, isenta e solidária
- Zelam pela boa utilização dos bens e meios colocados ao seu dispor
- Têm autorização prévia antes de assumir o papel de representantes da organização perante terceiros
- Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário.
- A organização beneficiária deve ser informada, com a maior antecedência possível, sempre que pretendam interromper ou cessar o trabalho voluntário.

NORMA XXVIII

Política de Privacidade

Como é do conhecimento geral, o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares, designadamente, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais e à livre circulação desses mesmos dados.

O Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva está empenhado em proteger a privacidade dos seus clientes e familiares dos clientes, dos seus trabalhadores, sócios, voluntários, utilizadores dos seus diversos serviços e interfaces de comunicação e de informação, tendo implementado um conjunto rigoroso de medidas e de procedimentos internos, doravante denominado Política de Privacidade e Proteção de Dados, que se destina a fomentar a correta aplicação do RGPD e a ser aplicada em toda a sua atividade, por ser fundamental aos fins a que se propõe.

Nesse sentido, pedimos-lhe que leia com atenção, esta política de privacidade e de proteção de dados com atenção, porquanto o acesso e utilização do nosso website, seus planos e formulários, bem como outras plataformas que venham a ser disponibilizadas, pressupõe o conhecimento desta política de privacidade e a aceitação das condições específicas de tratamento de dados pessoais dos diversos serviços.

1. Entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados

O Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como missão promover a autonomia, independência e desenvolvimento pessoal através de respostas individualizadas, qualificadas e humanizadas atuando na área da População Idosa e Comunidade em geral, é a entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais, podendo, no âmbito da sua atividade recorrer a entidades por si subcontractadas para a prossecução das finalidades aqui indicadas.

2. O que são dados pessoais

Os dados pessoais são qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do suporte de edição ou de apresentação, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, que é o Titular de dados.

É considerada identificável a pessoa que possa ser identificada direta ou indiretamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social.

Os dados pessoais podem ainda ser caracterizados pela sua natureza sensível, devendo, nesse caso, ser tratados como categorias especiais de dados (por ex. processos relacionados com a atividade de saúde e identificadores biométricos).

3. Licitude do tratamento dos seus dados pessoais

a) O Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva só trata os seus dados pessoais quando, previamente, os tenha fornecido de forma livre, específica e explícita, através de declaração/consentimento informado ou ato inequívoco.

b) O consentimento prévio, informado e expresso dos titulares de dados pessoais aplica-se, nomeadamente, a finalidades relacionadas com a elaboração e preenchimento de documentos e/ou formulários associados ao processo individual; a finalidades de comunicação, marketing, recolha de imagem, vídeo e fotografias, no âmbito de atividades socioculturais; a finalidades de intervenção prestada com vista à melhoria da qualidade de vida do(s) cliente(s) e a ações de publicidade do Centro Social Cultural e Recreativo de Pedralva.

c) O Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva assume que os dados foram fornecidos pelo titular dos mesmos ou que este deu autorização para o efeito e

presume que os mesmos são verdadeiros e se encontram atualizados.

4. Finalidade dos dados recolhidos

Os dados recolhidos são processados e armazenados no estrito cumprimento da legislação de proteção de dados e destinam-se à prossecução das seguintes finalidades:

A. Finalidades relevantes para os clientes:

Inclui o tratamento de dados necessários para a celebração, execução e gestão de um contrato de prestação de serviços com o Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva e no qual o titular de dados é parte interessada, designadamente:

- a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais que assumimos consigo;
- b) Comunicação e gestão da nossa relação contratual consigo, podendo ser contactado por motivos administrativos e/ ou operacionais;
- c) Avaliação e otimização dos serviços prestados, podendo ser contactado para a realização de questionários de satisfação sobre os nossos serviços, caso tenha expressamente dado o seu consentimento para o efeito.

B. Finalidades relevantes para trabalhadores do Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva

Inclui o tratamento de dados necessários para a celebração, cumprimento e cessação de um contrato de trabalho, gestão de tempos de trabalho, ausências e férias, processamento de salários e outros benefícios, promoções e desenvolvimento da carreira, formação, avaliação, despesas de representação e comunicação com os trabalhadores, exercício do poder disciplinar e a relação com a Administração Tributária, a Segurança Social e a Autoridade das Condições de Trabalho, entidades terceiras relacionadas com a prestação de serviços contratados, entidades seguradoras e entidades de gestão e processamento de pagamentos.

C. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares.

Inclui o tratamento de dados pessoais estritamente necessário para o cumprimento de obrigações legais, como a divulgação de dados na sequência de mandados judiciais, colaboração com as entidades reguladoras, realização de auditorias e investigações, implementação de controlos de gestão, utilização de bases de dados internas, gestão de arquivo, seguros, prevenção, preparação e gestão de conflitos.



CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

D. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Inclui atividades relacionadas com a segurança, higiene e saúde no trabalho, a proteção dos trabalhadores e dos ativos da empresa, a autenticação de trabalhadores e gestão de acessos.

E. Defesa de interesses vitais dos titulares e de terceiros.

F. Defesa de interesses legítimos do Centro Social recreativo e Cultural de Pedralva ou terceiros, exceto nos casos em que prevaleçam os direitos e liberdades fundamentais do titular.

5. Transmissão de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos e detidos pelo Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva poderão ser transmitidos, com respeito pelo dever de confidencialidade e pelo princípio da finalidade que presidiu à sua recolha, para as seguintes entidades:

- a) Entidades parceiras ou terceiras subcontratadas para efeitos de cumprimento das obrigações legais assumidas e reconhecidas pelo titular dos dados, que procederão ao tratamento dos dados em consonância com o RGPD, por conta do Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva e de acordo com as finalidades por este determinadas;
- b) Autoridades judiciais ou administrativas e Entidades Reguladoras, no caso em que tal cedência seja obrigatória, ou, quando assim imponha a defesa e a proteção dos interesses legítimos e vitais da Instituição.

6. Cookies

a) A utilização de cookies tem o objetivo de melhorar a experiência de navegação do utilizador, aumentando a rapidez e eficiência de resposta dos websites, na medida em que elimina a necessidade de introduzir repetidamente as mesmas informações e ajuda a determinar a utilidade, interesse e o número de utilizações.

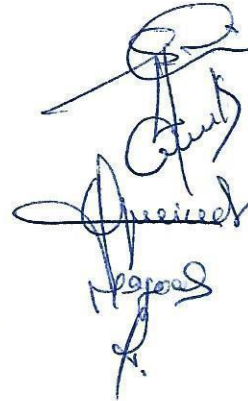
b) Pode bloquear ou restringir o uso de cookies através das configurações dos browsers que usa e em cada dispositivo que utiliza para aceder à internet.

c) Ao limitar a utilização de cookies poderá, no entanto, dificultar a experiência de navegação e, no limite, impedir o login no nosso site ou o funcionamento de serviços prestados on line.

d) O Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva não utilizará, sem consentimento prévio, dados armazenados em cookies nos casos em que tal seja exigido.

7. Prazo de conservação dos dados pessoais

Tendo por base o princípio da minimização e da necessidade dos dados e sempre que não exista uma exigência legal específica, o Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva conserva os seus dados pessoais apenas pelo período mínimo estritamente

Handwritten signature and stamp in the top right corner, likely of the responsible officer for data protection.

necessário ao cumprimento das finalidades que motivaram a sua recolha e o seu posterior tratamento, bem como, durante o prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e ao exercício dos direitos correspondentes, comprometendo-se a proceder à sua eliminação, de forma segura, decorrido esse período e prazo.

8. Direitos dos titulares dos dados pessoais

Nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, garantimos-lhe os seguintes direitos:

Direito de Acesso: Direito de obter do Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva a confirmação de que os seus dados pessoais são, ou não, objeto de tratamento, de aceder aos mesmos e às informações sobre a finalidade de tratamento, sobre as categorias dos dados tratados, os destinatários a quem foram ou serão divulgados, os prazos e os seus critérios de conservação, entre outros.

Direito de Retificação: Direito de obter a retificação dos dados pessoais inexatos ou incompletos.

Direito de Limitação: Direito de limitação total ou parcial do tratamento dos seus dados pessoais, nos termos legalmente previstos.

Direito de Oposição: Direito de se opor, a qualquer momento, ao tratamento dos seus dados pessoais, e este cessará desde que os interesses que invoque prevaleçam sobre os interesses legítimos que determinaram e fundamentaram o tratamento dos dados em causa.

Direito ao Apagamento dos Dados e "Direito a ser esquecido": Direito ao apagamento dos seus dados pessoais, desde que estes não sejam mais necessários para a finalidade que motivou o tratamento, não estejam relacionados com cumprimentos de obrigações legais ou no âmbito de algum processo judicial em curso.

Direito à Portabilidade: Direito a receber os dados pessoais que forneceu ao Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática

Direito a Retirar o Consentimento: Direito de retirar o seu consentimento, a qualquer momento.

Direito a Reclamar: Direito de apresentar reclamação ao Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva, através do seu Encarregado de Proteção de Dados, ou à Autoridade de Controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

9. Exercício dos direitos

- a) Os pedidos relacionados com os dados pessoais devem ser formulados por escrito e acompanhados de um documento de identificação, que comprove a sua identidade e endereçados, por meio de correio eletrónico, para o email – csrc.pedralva@sapo.pt, com indicação do assunto "Privacidade de Dados", ou,



CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

em alternativa, por meio de correio postal, dirigido para a Rua Central, 60, Pedralva, 3780-177 S. Lourenço do Bairro, Anadia, comprometendo-se o Centro Social recreativo e Cultural de Pedralva a responder no prazo de 30 dias, exceto em situações que revistam especial complexidade.

- b) Os titulares dos dados têm ainda o direito de apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), sita na Rua de São Bento, n.º 148, 3.º, 1200-821 Lisboa, Tel: +351 213928400, Fax: +351 213976832 E-mail: geral@cnpd.pt

10. Encarregado de Proteção de Dados (EPD)

O Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados (EPD), que desempenha um papel determinante na conformidade do tratamento dos dados pessoais, presta apoio na avaliação do impacto sobre a proteção de dados e mantém contacto com a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), enquanto autoridade de controlo, no sentido duma cooperação estreita para efeitos de cumprimento do RGPD e demais legislação aplicável.

11. Segurança

Implementámos medidas de segurança e procedimentos de carácter técnico e organizativo, adequados para proteger os dados pessoais que nos são facultados, visando impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão o uso indevido ou o acesso não autorizado aos mesmos ou qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Além disso, os trabalhadores do Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva, têm conhecimento das obrigações de confidencialidade que lhes são impostas por força dos seus deveres laborais e das normas de conduta e de ética, subjacentes ao Compromisso desta Instituição para com os titulares dos dados.

Foram ainda implementadas ações de formação e de sensibilização tendo como objetivo o cumprimento escrupuloso do RGPD.

12. Alterações à Política de Privacidade

O Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder a reajustamentos ou alterações à presente Política de Privacidade, sendo esses reajustamentos ou alterações, imediatamente publicitados através dos meios de comunicação que o Centro Social Recreativo e Cultural de Pedralva dispõe e que se adequem à relevância do ato.

A Política de Privacidade é um documento controlado pelo Sistema de Gestão da Qualidade.

NORMA XXIX

Depósito e guarda dos bens dos clientes

A Instituição não se responsabiliza nem guarda os bens dos clientes.

NORMA XXX

A Interrupção da prestação de serviços por iniciativa do cliente:

Podem ocorrer interrupções durante o período de vigência do contrato. É admitida a interrupção da prestação de serviços em Centro de Dia em caso de internamento do cliente ou férias/acompanhamento de familiares;

Quando o cliente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;

Se houver uma interrupção injustificada do serviço superior a 30 dias, a direção reserva-se ao direito de cessar a prestação de serviços.

NORMA XXXI

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento deve ser celebrado um contrato, por escrito, de prestação de serviços.

Do contrato é entregue um exemplar ao cliente, representante legal ou familiar e arquivado outro no respetivo processo individual.

Do mesmo constam discriminados os serviços a disponibilizar, os valores correspondentes a pagar, os direitos e deveres dos outorgantes, bem como as condições de cessação.

NORMA XXXII

Condições de alteração do contrato

Sempre que ocorram alterações ao presente contrato deverá ser lavrada uma adenda ao mesmo constando as clausulas alteradas.

2. As alterações deverão ser aceites por ambas as partes.

3. A adenda deverá ser datada, assinada e anexada ao contrato prestação de serviços em CD.

NORMA XXXIII

Cessação de prestação de Serviços por Facto não imputável ao Prestador

A Cessação de prestação de serviços pode ocorrer sempre que ocorra:

1. Sempre que o Cliente ou pessoa de referência, não aceitem as orientações prestadas pelo primeiro outorgante, quanto ao funcionamento do serviço prestado;
2. Incumprimento do Regulamento Interno;
3. Por vontade expressa pelo cliente/familiar. Nesta situação, o cliente/familiar deverá informar a Instituição 30 dias antes de cessar contrato nesta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês subsequente.

NORMA XXXIV

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria da Instituição sempre que desejado. O livro eletrónico poderá ser utilizado via internet, através do portal correspondente.

NORMA XXXV

Rede de Arbitragem dos Litígios com o Consumidor

Em caso de litígio o consumidor pode ocorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de litígios de consumo:

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo

Telefone 213847484 (das 15h às 16h)

Email:cniacc@fb.unl.pt

Facebook:www.facebook.com/cniacc

Correio: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Campus de Campolide.1099-032 Lisboa

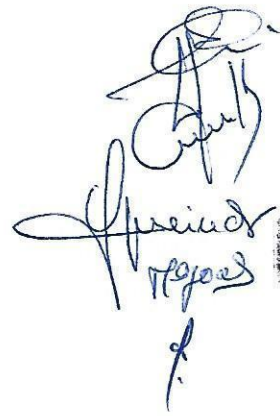
Mais informações em Portal do Consumidor: www.consumidor.pt

Linha de Atendimento ao Consumidor:707788787

NORMA XXXVI

Livro de Ocorrências

Esta Instituição dispõe de Livro de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social de Centro de Dia.



CAPÍTULO V
Disposições Finais

NORMA XXXVII
Alteração do presente regulamento

O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do Centro de Dia, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.

Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas aos clientes ou seus representantes legais com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que este assiste, em caso de discordância dessas alterações.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/ acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXVIII
Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação/normativa em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXIX
Disposições complementares

Procedimentos em caso de desaparecimento de um idoso

Em caso de desaparecimento, a Diretora Técnica, Técnica de Serviço Social ou a Administrativa (no caso de ausência da primeira) contactará imediatamente com o familiar responsável pelo idoso, sugerindo contactos com a rede familiar e de amigos, providenciando, simultaneamente, para que os responsáveis pela instituição sejam informados logo que se saibam notícias do mesmo.

Deverá efetuar, após comunicação e consentimento do responsável do idoso, contacto imediato e pessoal com a G.N.R., dando nota do desaparecimento do cliente, informando acerca dos dados clínicos relevantes e respetiva fotografia.

Procedimentos em caso de falecimento de clientes

Se houver suspeita de que o cliente não apresenta sinais vitais, é contactado de imediato o INEM. Se for comunicado o óbito, a Diretora Técnica ou a administrativa (na



CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

ausência desta) comunicam a notícia à família para que seja dado o seguimento aos procedimentos legais.

O funeral é da inteira responsabilidade da família.

Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços ao cliente pela Instituição serão resolvidas de acordo com a legislação aplicada às IPSS, com este regulamento e com o guião técnico da DGAS de Serviço de Apoio Domiciliário.

NORMA XL **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 10 de agosto de 2023, revogando o anterior datado a 27 de julho de 2021.

Aprovado em reunião de Direção, de 05 de julho de 2023.

A Direção

Centro Social Recreativo
e Cultural de Pedralva
NIF.: 503 236 519

Liana Lopes Simões

Cláudia Coelho de Figueiredo

Luís Miguel

Maria José Soares Alves
Rosa Rodrigues

CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA

Nota - Entregar um exemplar ao utente.

✂ (recortar pelo picotado e arquivar no processo do cliente)

O _____ cliente e/ou familiar da resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, declara que tomou conhecimento das informações descritas no regulamento Interno de funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

_____, de _____ de _____

(Assinatura cliente e/ou familiar de referência)